LEI Nº 2725 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a repassar subsídio financeiro através da Bolsa Aprendizagem para o Programa "Vôo Livre".

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídio financeiro para adolescentes na faixa etária de 13 a 18 anos, havendo a disponibilidade, participantes do Programa "Vôo Livre", com atividades específicas de iniciação pré ou profissionalizante, objeto de convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, do Governo do Estado de São Paulo, bem como outros órgãos da administração federal, estadual, municipal ou organizações não-governamentais.

§ 1º - O subsídio que trata o "caput" deste artigo, será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para período integral de oito horas/atividades, sendo meio período para freqüência ao ensino formal e meio período para atividades específicas do objeto do convênio.

§ 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do valor do subsídio, proporcionalmente, ao número de dias úteis no mês.

Artigo 2º - A doutrina básica da presente Lei é de contribuição social pública, visando a semi e a profissionalização, além de outras atividades educativas, culturais e esportivas, evitando-se que o adolescente, no intuito de cooperar com a renda familiar, se submeta aos trabalhos temporários, evadindo das escolas com prejuízos ao seu desenvolvimento educativo.

Parágrafo único - A medida não gera vínculo empregatício e qualquer natureza de prestação de serviços a Prefeitura Municipal, quanto às atividades desenvolvidas no processo de aprendizagem.

Artigo 3º - A Bolsa Aprendizagem será repassada subseqüente ao recebimento da verba conveniada, em nome do adolescente, assinada pelo seu representante legal, mediante a seguinte documentação:

I - recibo;

II - termo de compromisso dos pais ou do representante legal para aplicação correta do valor recebido;

III - folha de freqüência do mês.

Parágrafo único - A aplicação correta do subsídio deverá ser no investimento social e educativo do adolescente, sendo vedada qualquer despesa de caráter supérfluo.

Artigo 4º - A falta de pagamento das verbas, objeto do convênio da Bolsa Aprendizagem, não obriga a Prefeitura Municipal de Dracena a subsidiar os adolescentes, devendo porém, o município tomar as providências para que o convênio seja cumprido e comunicar aos pais ou responsáveis, os resultados dessa ação.

Artigo 5º - A população atendida pela Bolsa Aprendizagem será determinada pelo número de vagas conveniadas, tendo como meta inicial, trinta adolescentes, aprendizes na área da apicultura e horticultura e profissionalização através de aulas e cursos, conforme aptidões reveladas.

Artigo 6º - Os critérios básicos de seleção, matrícula e permanência na Bolsa Aprendizagem são os seguintes:

a) estar dentro da faixa etária programada;
b) freqüência obrigatória ao ensino regular;
c) não apresentar faltas nos cursos de profissionalização;
d) não apresentar faltas injustificadas nas outras atividades do programa;
e) baixo poder aquisitivo da família com renda inferior;
f) interesse, aptidão, observância às normas de orga-nização, funcionamento e disciplina do objeto do convênio.

Artigo 7º - A Secretaria da Habitação, Promoção e Desenvolvimento Social, será a responsável pela supervisão sempre em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Artigo 8º - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Departamento de Contabilidade, um crédito adicional no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

14-ÓRGÃO : ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01-UN.ORÇ.: RECURSOS SUPERV. P/ SECRETARIA DE FINANÇAS
3259 - Outras Transf. à Pessoas
1581486.2.023-Transf. à Pessoas.....R$ 6.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 6.000,00

LEI Nº 2725 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997.

= fl. 03 =

Artigo 9º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução da seguinte verba do orçamento vigente:

07-ÓRGÃO : SECRET. OBRAS, VIAÇÃO E SERV. MUNICIPAIS
04-UN.ORÇ.: DEPTO. DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
3120 - Material de Consumo
1060325.2.010-Manut. dos Serviços.....R$ 6.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R$ 6.000,00

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de novembro de 1.997.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

LUIZ CAGLIARI NETO
Secretário de Finanças

CM n.º 91/97